## abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 01 de outubro de 2025 às 07h57 Seleção de Notícias

### abpi.empauta.com

Metrópoles Online   BR-DF	
Propriedade Intelectual	
Tarifaço: governo adia prazo para relatório sobre reciprocidade	3
Migalhas   BR	
Marco regulatório   INPI	
TRF-2 anula marca que usava listras parecidas às da Adidas em calçados	4
Arbitragem e Mediação	
Arbitragem e perícia técnica: Tópicos ou quesitos periciais?	6
Terra - Notícias   BR	
Patentes	
Trump rompe tradição de 30 anos e impõe tarifaço de 100% a remédios importados para forçar produção nos EUA	10
RFI	
Folha de S. Paulo   BR	
01 de outubro de 2025   Direitos Autorais	
A IA captura o jornalismo sem direito autoral, diz publisher da Folha	12

# Tarifaço: governo adia prazo para relatório sobre reciprocidade



Câmara de Comércio Exterior (Camex) prorrogou por 30 dias o prazo para entrega de relatório sobre reciprocidade a tarifaço dos EUA

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) prorrogou por 30 dias o prazo para entrega do relatório sobre a aplicação da lei da reciprocidade contra os Estados Unidos, em resposta as tarifas de 50% impostas ao Brasil pelo presidente americano, Donald Trump. A decisão foi tomada na 4ª Reunião Extraordinária do Gecex, realizada na última segunda-feira (29).

De acordo com a lei, o processo pode se estender por até 120 dias, com duas prorrogações consecutivas de 30 dias para a entrega do relatório pela Camex, e depois, o Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) tem mais 30 dias, que também podem ser prorrogados para deliberar sobre a abertura do processo.

#### Lei da reciprocidade

A Lei da Reciprocidade, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) permite que o Brasil adote ações contra decisões unilaterais que prejudiquem a economia e a competitividade brasileira, como é o caso do tarifaço.

Com isso, o país pode impor tarifas, taxas ou restrições contra países e suspender concessões comerciais. Além disso, a lei também fala sobre a não

obrigatoriedade a direitos de **propriedade** intelectual. As medidas, entretanto, devem ser proporcionais ao impacto provocado pelas decisões unilaterais de outras nações ou blocos econômicos.

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) havia acionado a Camex em agosto para investigar se as tarifas de Trump se enquadram ou não em casos em que a lei pode ser aplicada.

#### Tarifaço

Trump decidiu tarifar o Brasil em 50% sob justificativa de que o Brasil seria superavitário em sua relação comercial com os EUA, quando, na verdade, o que acontece é ao contrário. Na prática, isso quer dizer que o Brasil mais compra do que vende aos EUA.

Apesar da justificativa inicial, Trump revelou que as tarifas foram impostas por o Brasil está vivendo uma "caça às bruxas" contra o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), que foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por tentativa de golpe de estado.

# TRF-2 anula marca que usava listras parecidas às da Adidas em calçados



Turma reconheceu risco de confusão ao consumidor e fixou multa de R\$ 10 mil por descumprimento. Identidade visual TRF-2 anula marca que usava listras semelhantes às da Adidas em calçados Turma reconheceu risco de confusão ao consumidor e fixou multa de R\$ 10 mil por descumprimento. Da Redação terça-feira, 30 de setembro de 2025 Atualizado às 10:44 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O TRF da 2ª região decidiu anular o registro de marca de empresa de calçados que fabricava produtos com desenho semelhante às conhecidas três listras da Adidas. A 1ª turma afirmou que a proximidade visual entre os sinais poderia induzir o consumidor a erro e comprometer a proteção da marca.

Na ação, a Adidas alegou que a marca registrada em 2022 pelo **INPI** para outra empresa do setor era quase idêntica às suas, distinguindo-se apenas pelo acréscimo de uma listra. Segundo a companhia, a semelhança poderia gerar associação indevida e confusão no mercado de vestuário e calçados.

A defesa da empresa ré afirmou que listras constituem elemento comum e de baixa distintividade, não sendo possível impedir seu uso por outras marcas.

TRF-2 anulou registro de marca de calçados por semelhança com a identidade visual da Adidas.(Imagem: Reprodução/Redes sociais) O relator do caso, desembargador Macario Ramos Judice Neto, destacou que a marca da Adidas, utilizada desde 1949, adquiriu ao longo dos anos significação secundária (secondary meaning), tornando-se amplamente reconhecida mundialmente.

"Fica evidente que o principal propósito do uso da marca pelo apelado é induzir o consumidor ao erro, levando-o a crer, ainda que de forma inconsciente ou desatenta, que está adquirindo um produto da marca Adidas, quando, na realidade, trata-se de item fabricado por empresa distinta."

O relator ressaltou ainda que o **INPI** já havia indeferido pedidos de registros semelhantes, o que reforça o caráter distintivo das três listras da Adidas.

"O simples acréscimo de mais uma listra na marca figurativa do apelado não representa um elemento adicional distintivo suficiente para afastar a possibilidade de confusão visual."

O voto também lembrou que, desde 2017, a marca da Adidas possui o status de alto renome, o que amplia sua proteção no mercado e impede a convivência com sinais semelhantes em qualquer ramo de atividade.

O desembargador frisou que a jurisprudência do STJ admite a nulidade de registros mesmo sem prova de engano efetivo, bastando a mera possibilidade de confusão para caracterizar a infração.

Além disso, a decisão trouxe exemplos de outros pedidos de registro indeferidos pelo **INPI** em razão da proximidade com as três listras, demonstrando que o entendimento técnico-administrativo já consolidava a proteção ampliada do sinal.

Para o relator, isso confirma que a coexistência das marcas poderia comprometer a identificação correta da procedência dos produtos.

Continuação: TRF-2 anula marca que usava listras parecidas às da Adidas em calçados

Ao final, a 1ª turma reformou a sentença de 1ª instância, declarou a nulidade do registro e determinou a abstenção de uso da marca, fixando multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento.

Processo: 5096751-23.2022.4.02.5101

Leia o voto e o acórdão.

# Arbitragem e perícia técnica: Tópicos ou quesitos periciais?



#### Thiago Marinho Nunes

Um dos pontos mais importantes que se desenvolvem no curso de um procedimento arbitral diz respeito à produção da prova. Esta, classicamente, possui espécies determinadas, como a prova documental, a prova oral e a prova pericial. Nessas linhas, objetiva-se focar as atenções na última, tendo em vista que em certos casos a prova pericial pode ser determinante para o desfecho do caso.

No campo da <u>arbitragem</u> brasileira, a produção da prova técnica se desenvolveu com certo grau de sofisticação. Ao invés do método clássico de produção de prova pericial, isto é, por perito escolhido pelo Tribunal Arbitral, passaram as partes, com maior frequência, a adotar o chamado método do "party-appointed expert", em que a prova técnica é produzida pelas próprias partes contendentes, o que é frequentemente utilizado em sede de <u>arbitragem</u> internacional1 e que fora chancelado por meio de célebre decisão emanada do STJ.2

Nada obstante, ainda persiste, em certos casos, a vontade das partes na realização da perícia técnica por meio de um perito escolhido pelo Tribunal Arbitral. Havendo essa vontade, os árbitros devem acatar tal pedido, na forma do quanto disposto no art. 21, caput3, da lei 9.307/96 ("lei de **arbitragem").** E, não havendo uma fórmula precisa sobre como deve se desenvolver essa perícia, nem na lei de arbitragem4, tampouco nos regulamentos arbitrais mais utilizados no Brasil, as partes costumam se socorrer da prática abpi.empauta.com

judicial para o desenvolvimento da provatécnica nessa modalidade. Exemplo disso é a usual prática de formulação de quesitos periciais, tal como disposto no art. 465, § 1°, inciso III do CPC.5

Os chamados quesitos periciais constituem questionamentos escritos formuladas pelas partes ou pelo juiz em um processo judicial para que o perito responda durante uma perícia técnica. Sua função é esclarecer os fatos técnicos e científicos relevantes para o litígio, direcionando a análise do perito e garantindo que o laudo seja preciso e completo, contribuindo para uma decisão justa.6

Tal metodologia parece ser útil ao processo judicial, eis que, naquele âmbito, o perito judicial exerce sua atividade com o auxílio dos assistentes técnicos das partes, os quais também respondem aos quesitos periciais. No entanto, não parece, a priori, que tal prática seja de maior utilidade na **arbitragem.** 

O processo arbitral, como se sabe, deve se desenvolver de forma eficaz, em lapso temporal naturalmente menor do que aquele verificado em âmbito judicial. Ademais, para que se finalize de forma justa, é necessário que tenha um mínimo de eficiência procedimental. O grau de eficiência procedimental nas arbitragens é medido não apenas pelo que as partes desejam, mas pelos métodos que os árbitros criam e desenvolvem no âmbito do processo, visando, ao fim e ao cabo, a otimização da prova técnica e a prolação de uma sentença que resolva, com segurança, determinado litígio. Um desses métodos diz respeito à eliminação dos quesitos periciais, durante a produção da prova técnica pericial.

A eliminação desses quesitos não retira da parte interessada o direito de formular questionamentos ao perito do tribunal arbitral. Mas, para que se mitigue a prática corrente de formular quesitos impertinentes, protelatórios e/ou irrelevantes7 - muitas vezes per-

Continuação: Arbitragem e perícia técnica: Tópicos ou quesitos periciais?

passando a matéria de fato discutida nos autos8 e a área de atuação do perito9 -, bem como para evitar a turbulenta fase de manifestação cruzada das partes sobre os quesitos da contraparte e possível decisão que tenha de lidar com impugnação de quesitos, a prática de elaboração de tópicos periciais (ao invés de quesitos) tem se revelado prática e útil em sede arbitral.

Tal prática consiste na elaboração de tópicos ("list of issues") pelas partes, preferencialmente em conjunto e sob o crivo do Tribunal Arbitral, os quais devem estar alinhados aos pontos controvertidos da demanda previamente fixados e comporão o objeto da prova pericial técnica a ser produzida. Tal metodologia, extraída da prática internacional, é verificada, por exemplo, nas regras da CCI para a Administração de Procedimentos Periciais ("The ICC Rules for the Administration of Expertise Proceedings are in force as of 1 February 2015") que, em seu art. 6, 2, "c", dispõe:

"Article 6 - The Expert's Mission (.) 2) As soon as the expert has received the file from the Centre, the expert, after having consulted the parties, shall set out the expert's mission in a written document. That document shall be consistent with the Rules and any agreement of all of the parties. It shall be communicated to the parties and to the Centre and shall include: (...) c) a list of the issues on which the expert shall make findings in the expert's report (.)".10

No mesmo sentido dispõem os comentários à Diretriz expedida pelo Chartered Institute of Arbitrators ("CIArb") a respeito do "Party-appointed and Tribunal appointed Experts":

"Arbitrators should provide clear directions, following consultation with the parties, as to the expert's assignment. Matters to consider including are: (1) a list of issues on which the expert is requested to express an opinion (.)".11

Os tópicos periciais, quando definitivamente fi-

xados, são incorporados no instrumento denominado "Termo de Referência Pericial".12 Tal instrumento confere previsibilidade e segurança jurídica à produção da prova técnica, protegendo sua higidez, e, sobretudo, a não ocorrência de fatores surpresa, que poderiam acarretar mudança no escopo da prova técnica a ser produzida.13

Assim como a "fixação dos fatos" 14 é de crucial importância para o julgador na seara arbitral, consubstanciada na fixação de pontos controvertidos da demanda 15, o mesmo ocorre com a fixação dos tópicos periciais, que visam delimitar o escopo da prova técnica a ser realizada por perito nomeado pelo Tribunal Arbitral. Tal metodologia é mais eficiente que a técnica da apresentação de quesitos, seja por uma questão temporal (muito mais curta), seja por uma questão de natureza processual, eis que a fase de impugnação de quesitos de parte a parte, quando decidida, tende a gerar infundadas alegações de cerceamento de defesa. Desse modo, a elaboração de tópicos gera maior segurança e higidez à prova técnica a ser produzida.

1 "In the vast majority of arbitrations, expert witnesses are appointed by the parties (90%) rather than by the tribunal (10%)". (QUEEN MARY UNI-VERSITY OF LONDON; WHITE & CASE LLP. 2012 International Arbitration Survey: Current and Preferred Practices in the Arbitral Process. Londres: Queen Mary University of London, 2012. Disponível aqui. Acesso em: 27 set. 2025.)

2 STJ, REsp n° 1.903.359-RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, j. 11.05.2021, DJe 14.05.2021.

3 Art. 21. A <u>arbitragem</u> obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de <u>arbitragem</u>, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar

Continuação: Arbitragem e perícia técnica: Tópicos ou quesitos periciais?

ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento

- 4 A Lei de <u>Arbitragem</u> apenas dispõe que o árbitro poderá determinar a realização de perícias, mas nada dispõe acerca da modalidade de produção do aludido meio de prova. Nesse sentido, o art. 22, caput: Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.
- 5 Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: (...) III apresentar quesitos.
- 6 Segundo Cândido Rangel Dinamarco: "Quesitos são indagações que o juiz e as partes formulam para serem respondidas pelo perito e assistentes técnicos. Eles devem guardar pertinência com a causa e com os pontos a provar, fixados pelo juiz ao sanear o processo (...)". (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 9. Ed. São Paulo: Editora JusPodium e Editora Malheiros, 2024, p. 712.)
- 7 A esse respeito, leciona Luiz Dellore: "Os quesitos podem ser impertinentes (não dizem respeito ao que precisa ser decidido no processo), protelatórios (apenas querem alongar o tempo para a realização da perícia) ou irrelevantes (não são importantes para o que precisa ser apreciado, sendo um preciosismo)". (GAJARDONI, Fernando da Fonseca, DELLORE, Luiz, ROQUE, André Vasconcellos e OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Forense, 2022, p. 691).
- 8 A esse respeito, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "Não são admissíveis quesitos que transcendam a matéria de fato sujeita à perícia, como os que indagam sobre fatos incontroversos ou a serem

provados por testemunhas ou mediante documentos (...)". (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 9. Ed. São Paulo: Editora JusPodium e Editora Malheiros, 2024, p. 712.)

- 9 Segue Dinamarco: "Também não é lícito pedir conclusões jurídicas ao perito, ao qual incumbe apenas, como auxiliar da Justiça, informar o juiz sobre a matéria de fato de sua especialidade, para que este conclua (...)". (Ibid., p. 712.)
- 10 INTERNATIONAL CHAMBER OF COM-MERCE (ICC). Rules for the Administration of Expert Proceedings. Paris: ICC, em vigor a partir de 1° de fevereiro de 2015. Disponível aqui. Acesso em: 27 set. 2025.
- 11 CHARTERED INSTITUTE OF AR-BITRATORS (CIARB). Party-appointed and Tribunal-appointed Experts: International Arbitration Practice Guideline, 2015. Disponível aqui. Acesso em: 27 set. 2025.
- 12 Ver, a esse respeito: NUNES, Thiago Marinho. O termo de referência da perícia na <u>arbitragem.</u> Migalhas, 29 abr. 2025. Disponível aqui. Acesso em: 21 set. 2025.
- 13 Vide, a respeito, a opinião de Victor Madeira Filho: "Em tais casos, o tribunal arbitral, o perito, os assistentes técnicos e as partes se reúnem para definir, em conjunto, uma referência procedimental e de escopo elaborada de maneira colaborativa, na qual os trabalhos periciais serão pautados, o que geralmente resulta em um laudo que aborda de maneira mais próxima e eficaz os pontos controvertidos que se entendem ser prioritários, bem como implica na redução de custos e tempo, já que a estipulação prévia das regras procedimentais da perícia diminui a intervenção desnecessária do tribunal e disputas improdutivas das partes sobre visitas ao local das obras, entrega de documentos, etc." (MADEIRA Filho, Victor. Perícias técnicas em arbitragens de construção no Brasil. In: DOURADO, Ruy Janoni, VAUGHN,

Continuação: Arbitragem e perícia técnica: Tópicos ou quesitos periciais?

Gustavo Favero, BARROS, Vera Cecília Monteiro e NASCIMBENI (coord.). Atualidades da **Arbitragem** Comercial. São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 364-365.)

14 Nesse sentido, a clássica doutrina de Mário Guimarães: "Nem se pretenda que o Direito é inseparável dos fatos. Há um sentido em que se diz, com verdade, que o Direito é inseparável do fato. É que o direito nasce do fato - jus ex facto oritur. Sem um fato jurígeno, não há ingresso nos pretórios, porque juízes e tribunais não têm a função de discutir teses acadêmicas, que não tenha aplicação a determinado feito. Mas isso não exclui a possibilidade de se extremarem no julgamento, duas operações in-

telectuais: a fixação exata dos fatos e a das regras jurídicas que os regulam". (GUIMARÃES, Mário. O Juiz e a Função Jurisdicional. Forense: São Paulo, 1958, § 208, pág. 78.)

15 Ver, a esse respeito, NUNES, Thiago Marinho. A relevância da fixação de pontos controvertidos como garantia de segurança do processo arbitral. Migalhas, 27 fev. 2024. Disponível aqui. Acesso em: 21 set. 2025.

# Trump rompe tradição de 30 anos e impõe tarifaço de 100% a remédios importados para forçar produção nos EUA



A decisão de Donald Trump de aplicar uma tarifa de 100% sobre medicamentos importados a partir desta quarta-feira (1°) reacende tensões comerciais e ameaça desorganizar cadeias globais de saúde. A medida, que visa forçar a produção local nos EUA, preocupa a Europa e levanta dúvidas no Brasil, onde o impacto direto é limitado, mas os riscos indiretos - como alta de preços e escassez - não estão descartados.

Com informações de Jérémie Lanche, correspondente da RFI em Genebra, e de Anieshka Koumor, da RFI

Segundo declarações recentes do presidente executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), Nelson Mussolini, à imprensa, o impacto direto sobre o Brasil deve ser limitado, já que o país exporta principalmente medicamentos genéricos para os EUA, e não os de marca ou patenteados que serão afetados pela tarifa.

As bolsas asiáticas foram as mais afetadas pelas novas tarifas, registrando quedas de até 0,9% - a maior baixa do dia. Esta volatilidade está ligada a essa nova onda de aumento de impostos alfandegários. Entre os países mais vulneráveis ao aumento dos impostos estão Singapura e Suíça. O Reino Unido também pode ser impactado, já que exporta grandes volumes de medicamentos para os Estados Unidos.

Já na Suíça, onde a indústria farmacêutica representa cerca de um terço do crescimento do PIB e emprega 250 mil pessoas direta e indiretamente, o anúncio caiu como uma bomba. O país é responsável por metade das exportações farmacêuticas para os EUA, e gigantes como Roche e Novartis correm para se adaptar.

A Roche anunciou um plano de investimento de US\$ 50 bilhões nos Estados Unidos nos próximos cinco anos, com a construção de três novas fábricas e centros de pesquisa em estados como Indiana, Nova Jersey e Califórnia. A empresa suíça afirma que, com esse movimento, pretende atender à demanda norte-americana exclusivamente com produção local.

A Novartis, por sua vez, prometeu US\$ 23 bilhões em sete unidades nos EUA, com o mesmo objetivo: evitar as tarifas e garantir acesso ao maior mercado farmacêutico do mundo. Embora os investimentos nos EUA possam blindar essas empresas das tarifas, há receio de que isso leve a um desinvestimento na Europa, especialmente na Suíça. O governo suíço já iniciou uma análise de impacto e negociações diplomáticas para tentar mitigar os efeitos da medida.

Debandada para os EUA?Outra gigante farmacêutica, a britânica AstraZeneca, anunciou na segunda-feira que pretende solicitar a cotação direta de suas ações em Nova York para atrair mais investidores norte-americanos, em um momento em que o setor investe maciçamente nos Estados Unidos em meio à guerra comercial lançada por Donald Trump.

Atualmente, os papéis do grupo são negociados em Nova York na forma de certificados de depósito de ações (ADR), títulos que representam ações de empresas estrangeiras no mercado norte-americano,

Continuação: Trump rompe tradição de 30 anos e impõe tarifaço de 100% a remédios importados para forçar produção nos EUA

mas que exigem a intermediação de bancos que cobram comissão.

Os Estados Unidos "possuem os maiores e mais líquidos mercados acionários do mundo em termos de capitalização, além do maior número de empresas e investidores inovadores no setor biofarmacêutico", afirmou a AstraZeneca em comunicado. A empresa espera que a cotação direta em Nova York, que será discutida em assembleia geral no dia 3 de novembro, permita "acesso a um volume maior de capitais, incluindo nos Estados Unidos".

Em julho, a AstraZeneca havia anunciado um investimento de US\$ 50 bilhões até 2030 nos Estados Unidos, destinado à produção de medicamentos e ao financiamento de programas de pesquisa. O anúncio reacendeu temores, no Reino Unido, de que a empresa possa transferir sua cotação principal para os EUA, ainda mais porque vários grandes laboratórios têm criticado a política britânica de investimentos e de definição de preços de medicamentos.

Na Bolsa de Londres, as ações da AstraZeneca registraram leve alta de 0,15% na segunda-feira. A companhia reforçou, contudo, que continua sendo "uma empresa listada no Reino Unido, com sede e centro de decisão fiscal no país". "Mas se a empresa optar por uma cotação direta nos Estados Unidos em vez de usar ADRs traz algumas vantagens, sobretudo para operações de longo prazo, isso também pode sinalizar a possibilidade de uma mudança mais radical no futuro", avaliou Russ Mould, analista da AJ Bell.

Remédios contra diabetes é atingido por sobretaxaMuitos dos remédios mais vendidos nos EUA, especialmente os voltados ao tratamento do diabetes, ainda são produzidos fora do país. Empresas japonesas, por exemplo, fabricam medicamentos para doenças raras e graves, enquanto outras mantêm fábricas em diversos países. Caso essas companhias não consigam comprovar que possuem unidades de produção em solo americano, seus distribuidores nos EUA poderão enfrentar tarifas que dobrariam os custos de importação.

Além dos medicamentos, os novos impostos também atingem outros setores: caminhões pesados importados passam a ser taxados em 25%, móveis de cozinha e banheiro em 50%, e móveis estofados em 30%.

Efeitos no BrasilO ministro da Saúde, Alexandre Padilha, fez diversas declarações públicas sobre o tarifaço de 100% sobre medicamentos importados anunciado pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Em suas declarações à imprensa, Padilha afirmou que o tarifaço afeta principalmente a indústria exportadora brasileira, sobretudo nos setores de equipamentos médicos e insumos para saúde bucal. Segundo ele, o governo está articulando medidas com o BNDES e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para proteger empregos e abrir novos mercados.

O ministro classificou as medidas de Trump como "bravatas" e "anúncios irracionais", afirmando que o Brasil não responderá com retaliações precipitadas, como a quebra de patentes. Ele reforçou que o país respeita a propriedade intelectual e aposta em parcerias público-privadas. Padilha reforçou que o tarifaço pode afetar principalmente a rede privada de saúde brasileira, com aumento de preços e dificuldades de acesso a medicamentos e insumos hospitalares.

(Com AFP)

#### A IA captura o jornalismo sem direito autoral, diz publisher da Folha

**POLÍTICA** 

**Luiz** Frias participou de debate com Erick Bretas, de O Estado de S Paulo, no Insper

SÃOPAULO A relação do jornalismo profissional com as plataformas de inteligência artificial (IA) e redes sociais foi um dos temas centrais do debate "O Futuro do Negócio do Jornalismo", que aconteceu na manhã desta terça (30) no Insper.

O debate reuniu Luiz Frias, publisher da Folha e presidente do Conselho de Administração do Grupo UOL, e Erick Bretas, CEO do jornal O Estado de S. Paulo. A <u>mediação</u> ficou a cargo de André Lahoz Mendonça de Barros, diretor de Marketing e Conhecimento do Insper.

O evento com Frias e Bretas foi o último de uma rodada de discussões sobre a sustentabilidade financeira do jornalismo profissional em um cenário de transformação dos modelos tradicionais.

A série de debates intitulada "Como financiar o jornalismo de qualidade?" foi organizada pelo Núcleo Celso Pinto de Jornalismo, instituído em 2021 no Insper.

"O jornalismo de qualidade continua pautando o que as pessoas discutem, inclusive nas redes sociais", afirmou Frias, que em seguida abordou a tensão que envolve os veículos noticiosos de prestígio e as plataformas de IA.

"Assim como o Google passou a escanear a <u>internet</u> inteira, a OpenIA não faz diferente. Houve uma mudança de formato, agora a IA traz um texto final. Antes, eram links para você escolher. Mas o mecanismo é o mesmo, com a captura do jornalismo de qualidade sem <u>direito</u> autoral", disse.

De acordo com Frias, a remuneração das plataformas de IA pela "apropriação de conteúdo de terceiros é uma questão na pauta hoje".

Em agosto deste ano, a Folha entrou com uma ação judicial contra a OpenAI requerendo que a dona da plataforma ChatGPT pare de coletar e usar, sem autorização e pagamento, o conteúdo do jornal.

Da esq. para dir., Erick Bretas, CEO do jornal O Estado de S. Paulo, e Luiz Frias, publisher da Folha, em debate realizado no Insper, em São Paulo, na manhã desta terça (30) Zzanone Fraissat/Folhapress

"É uma reivindicação legítima que essa apropriação do jornalismo seja remunerada. Não vamos morrer de tédio nos próximos anos, e acho que teremos uma solução comercial, com a remuneração das empresas", afirmou o publisher da Folha.

"Estaria mais preocupado se os modelos de IA não estivessem, de fato, roubando as informações de Estadão, Folha, Valor, se esses modelos achassem que esse jornalismo não tem relevância. Vejo esse lado positivo", completou.

Frias reiterou a relevância do jornalismo feito pela Folha, que preza o pluralismo e o apartidarismo. "Tudo isso é fácil de falar, mas difícil de fazer", disse.

"Um diferencial competitivo é fazer um jornalismo crítico e independente das tintas ideológicas do governante de turno"

Ele também citou que de 70% a 80% dos assinantes da Folha

têm um perfil "core", ou seja, são fiéis ao jornal, independentemente do presidente do momento. Entre 20% e 30% dos assinantes representam uma "fran-

### abpi.empauta.com

Brasília, 01 de outubro de 2025 Folha de S. Paulo / BR Direitos Autorais

Continuação: A IA captura o jornalismo sem direito autoral, diz publisher da Folha

ja", são aqueles que mantêm uma relação mais oscilante, são mais suscetíveis a reportagens críticas a líderes políticos dos quais são admiradores.

Muitos dos assinantes dessa fatia chamada por ele de "franja" cancelaram suas assinaturas como Xanadão Gate, uma referência de Frias às reportagens da Folha publicadas em 2024 e que mostravam ações do ministro do STF Alexandre de Moraes conduzidas fora do rito do tribunal.

Para Bretas, um veículo jornalístico "perde o jogo por WO" quando não está presente em redes sociais como Instagram e TikTok.

"A discussão não é estar ou não estar nesses ambientes. É como

Estaria mais preocupado se os modelos de IA não estivessem roubando informações de Estadão, Folha, Valor, se esses modelos achassem que esse jornalismo não tem relevância

*Luiz* Frias, publisher da Folha e presidente do Conselho de Administração do Grupo UOL, sobre a relação da IA com o jornalismo

Ele ponderou, porém, que essas plataformas têm um efeito diluidor das informações trazidas à tona pelo jornalismo.

Deu como exemplo o "caso das joias" uma reportagem exclusiva publicada pelo jornal em março de 2025.

Segundo Bretas, muitos consumidores de notícias se lembram da história, mas nem todos sabem qual foi a fonte da informação devido a essa diluição.

Sobre a relação da IA com as empresas jornalísticas, Bretas é enfático. "O conteúdo jornalístico está sendo roubado pelas plataformas de IA", diz.

Na abertura do evento, o professor do Insper Guilherme Fowler apresentou estudo sobre modelos de negócio e a transformação do jornalismo na era digital. Coordenado por ele, o trabalho teve participação dos jornalistas Mathias Felipe de Lima Santos e Stefanie Carlan da Silveira.

A partir da revisão sistemática de 76 artigos acadêmicos, a equipe identificou seis tendências principais que caracterizam a transformação do setor, como a fragmentação do consumo, o uso crescente de dados e inteligência artificial nas Redações e a proliferação de formatos digitais.

O estudo do Insper concluiu que "não há um modelo único de sucesso, mas sim uma variedade de trajetórias possíveis",

Após a apresentação de Fowler, teve início o primeiro debate, com o tema "Casos de sucesso no jornalismo digital brasileiro",

Reuniu Paula Miraglia, cofundadora do Nexo Jornal e da Gama Revista, Felipe Seligman, cofundador e co-CEO do site Jota, e Pedro Burgos, jornalista especializado em tecnologia.

A <u>mediação</u> ficou a cargo de Clara Velasco, gerente de marketing do Insper.

Para Miraglia, é fundamental fomentar o "apetite por

Continuação: A IA captura o jornalismo sem direito autoral, diz publisher da Folha

inovação" nas empresas jornalísticas. "Nós [a indústria do jornalismo] temos delegado a tarefa de inovar para as plataformas"

Para Burgos, o "dinheiro das plataformas para o jornalismo está rareando e vai acabar".

Segundo Seligman, é essencial "manter um contato cada vez mais direto e permanente com os leitores".

### Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual

3

Marco regulatório | INPI

4

Arbitragem e Mediação

6

**Patentes** 

10

**Direitos** Autorais

12